

**LEI Nº 1.866/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

Institui Campanha de Aumento de Arrecadação e incentivo ao comércio local, autoriza realização de parcerias ou convênios e dá outras providências.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita, bem como para incentivar e fortalecer o comércio local.

**Art. 2º** - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

**Parágrafo único** - Para fins da presente lei, será considerado a Nota Fiscal, conforme abaixo descrito:

**I** - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa inscrita no CNPJ/MF, no Município de Paim Filho.

**II** - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Paim Filho, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

**III** - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CGC/TE no Município de Paim Filho, ou não, porém de produto originário do Município.

**IV** - Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, ISSQN e Dívida Ativa no Município, pagos durante o exercício de 2010.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir prêmios e efetuar despesas com material de consumo e divulgação da Campanha de Aumento de Arrecadação, em valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo 1º** - A aquisição da premiação será realizada através dos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 2º** - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de investimentos a aquisição de que trata este artigo.

**Art. 4º** - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio/contemplação. Se neste período não aparecer o ganhador, os prêmios irão para a entidade Filantrópica do Município - Hospital Santa Terezinha de Paim Filho.

**Art. 5º** - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 6º** - A presente promoção, bem como a premiação a e a data da realização dos sorteios, será regulamentado por uma comissão formada por membros da Prefeitura Municipal e através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A campanha instituída nesta lei encerrará em 31 de dezembro de 2010, e poderá ser prorrogada ou reduzida, através de Decreto Executivo.

**Art. 8º** - Fica o município autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação dos prêmios aos contemplados.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL do Município de Paim Filho e promover campanhas institucionais de divulgação e popularização do programa.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da presente lei serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria da Fazenda

2176 – Man. Programa Aumento Arrecadação

339031000000 – Premiações Cult. Artist. Cientif. Desport. e

**Art. 11** - O poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, inclusive no que tange às parcerias realizadas.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
21 DE MAIO DE 2010.

Ceser Adriano Beuren,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.